Lei nº 1.316

de 03 de agosto de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento com reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a,em nome do Município de Bofete contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O.U. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$ 11.128.542.620,12-x-(Onze bilhões, cento e vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzeiros e doze centavos atualizado em 06.07.93;

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei;

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 1.993

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume e registrada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracaja
Lançador